

Proc. Administrativo 11- 2.174/2025

De: Juliana M. - SAGP-LC

Para: SAGP-AJLC - Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos - A/C Ernani R.

Data: 27/11/2025 às 10:37:32

Setores envolvidos:

SAS, SAS-AAS, SF, SF-CONT, SAGP-AA, SAGP-LC, SAGP-AJLC, GE

Protocolo MEGA 9716/2025 - Solicitação de aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS, para realização do Evento de final de ano, "Comemorações Natalinas, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS/FMAS.

—
Juliana Lucas Monteiro
licitação e contratos

Anexos:

PARECER_JURIDICO_GENEROS_ALIMENTICIOS.pdf



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9716/2025

OBJETO: objetivando aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS, para realização do Evento de final de ano, “Comemorações Natalinas”, realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE FINAL DE ANO COMEMORAÇÕES NATALINAS REALIZADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS – FUNDAMENTO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre legalidade para aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS, para realização do Evento de final de ano, “Comemorações Natalinas”, realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com amparo no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

➤ Constam aos autos:

- ✓ A solicitação nº 30048 assinada pela Secretária de Assistência Social a Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva, para aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS, para realização do Evento de final de ano, “Comemorações Natalinas”, realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
- ✓ Termo de Referência assinado pela Secretária de Assistência Social a Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda nº 30048;
- ✓ Publicação com os seguintes orçamentos: **JCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.387.382/0001-62, NATALIA VANESSA**



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

**BOTELHO, CNPJ nº 35.355.281/0001-80 e empresa JC DO
NASCIMENTO MERCADO EIRELI CNPJ: 06.788.354/0001-29**

- ✓ Proposta da seguinte empresa: **NATALIA VANESSA BOTELHO**, CNPJ nº **35.355.281/0001-80**, cujo menor valor é de **R\$ 11.903,50 (onze mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos)**;
- ✓ Justificativa de Dispensa de Licitação – Escolha e Preço.
- ✓ Cópia dos documentos da empresa **NATALIA VANESSA BOTELHO**, CNPJ nº **35.355.281/0001-80** e do proprietário;
- ✓ Cópias das Certidões fiscais e trabalhista, devidamente regularizadas, da empresa **NATALIA VANESSA BOTELHO**, CNPJ nº **35.355.281/0001-80**
- ✓ Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, assinada pela Contadora Iana Almeida Lima e pela Secretária de Finanças, Sra. Poliana da Silva Couto Amorim, que não causará impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025;
- ✓ Certidão assinada pela Contadora Iana Almeida Lima, que constatou a compatibilidade da despesa com a PPA, LDO e LOA, para o cumprimento das despesas a serem assumidos no processo licitatório em questão, cujo saldo é suficiente no orçamento na seguinte rubrica orçamentária:
24.09.08.334.0380.2.035 – 24.09.08.334.0380.2.035- MANUTENCAO DO CRAS 3.3.90.30 - Material de consumo – Ficha: 483 Certidão de saldo suficiente, assinada pela Sra. Iana Almeida Lima
- ✓ Despacho de autorização do Gestor do Executivo, Sr. Isaac Amorim Gallo Gois para aquisição GÊNERO ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS, para realização do Evento de final de ano, “Comemorações Natalinas”, realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
- ✓ Cópia do Decreto Municipal nº 247, de 10 de julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação e dá outras providências;
- ✓ Autuação do processo licitatório pela Comissão de Contratação;
- ✓ Despacho do Agente de Contratação, Sr. Hiram Alves da Costa, que encaminha os autos a Consultoria Jurídica do Município.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a solicitação e a documentação que instrui o procedimento administrativo de dispensa, vislumbro que no caso o valor dos bens, ficará aquém do constante do art. **75, inc. II da Lei 14.133/21**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim, entendo possível a contratação ante o valor ser inferior ao previsto legalmente para que seja instaurado procedimento licitatório.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

A situação de dispensa é patente, e dispensa maiores considerações, principalmente que o valor do contrato é inferior aos **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** que a Legislação determina para a instauração do procedimento.

Em análise acerca da documentação da empresa que apresentou menor valor, devidamente materializada pelos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social (verificação se a empresa possui em o objeto pertinente ao pretendido);**
- 2) Documentos pessoais do proprietário;**
- 3) Certidões Fiscais (FGTS, Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa Trabalhista);**
- 4) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ativa.**

Importante trazer à baila ainda o entendimento do TCU acerca do tema. Muito embora durante algum tempo não tenha havido unanimidade acerca do assunto, mais recentemente a Corte de Contas tem emitido pronunciamentos no sentido de ser obrigatória a prévia análise da Consultoria Jurídica acerca das contratações dessa espécie:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 08.02.2012, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte no sentido de que se constatou que a unidade não providenciou a emissão de parecer jurídico previamente à realização de contratações diretas, o que está em desacordo com o disposto no art. 38, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8, TC-018.436/2008-0, Acórdão nº 373/2012-1ª Câmara).

- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 30.03.2012, S. 1, p. 207.

Ementa: O TCU cientificou a Universidade Federal do Ceará sobre a **necessidade de que fossem instruídos os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos e justificativas de preços**, em cumprimento aos arts. 36 e 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.23, TC-018.953/2009-7, Acórdão nº 1.853/2012-2ª Câmara). (g.n.)

Muito embora os julgados não se refiram estritamente aos casos de dispensa por valor, observa-se que ambos dizem respeito aos casos de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, de modo que, conclui-se que deve ser observado igualmente como paradigma nas contratações direta por dispensa pelo valor.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição/serviço/obra, vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços/aquisição a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: (a) economia; (b) desburocratização do procedimento licitatório e (c) rapidez.

Por fim, saliento, que a contratação é decisão discricionária do Gestor Público, o Termo de Referência é de responsabilidade do Secretário Municipal e a cotação de preços do Departamento de Compras, assim, a documentação apresentada possui presunção de veracidade ideológica.

Consoante ao documento assinado pela Secretária de Assistência Social a Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva, ele asseverou a necessidade desta



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

administração em adquirir objeto deste certame, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme preceitua as disposições contidas no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, **OPINO** pela contratação da **NATALIA VANESSA BOTELHO**, CNPJ nº **35.355.281/0001-80**, para aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS, para realização do Evento de final de ano, “Comemorações Natalinas”, realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no valor de **R\$ 11.903,50 (onze mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos)**, com amparo no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA**, apresentado aos autos.

É o parecer, salvo juízo superior.

Padre Bernardo Estado, de Goiás, aos 27 (vinte sete) dias do mês de novembro de 2025.

Ernani Oliveira Martins Roriz

Assessor Jurídico

OAB/GO nº 34.793



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 297F-032C-0EB5-1C39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ (CPF 158.XXX.XXX-08) em 01/12/2025 11:15:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/297F-032C-0EB5-1C39>